



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Termo de Referência Nº 209

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos pertencentes ao TRE/PI.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme classificação constante no Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa a assegurar a continuidade dos serviços manutenção dos equipamentos odontológicos do TRE-PI, uma vez que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.

2.2. O objetivo é a garantia do bom funcionamento dos equipamentos deste Regional, por meio de empresa especializada do ramo e com profissionais qualificados.

2.3. Os benefícios são verificados pelo prolongamento da vida útil dos bens públicos, racionalizando gastos e evitando solução de continuidade das atividades desta Justiça Especializada.

2.4. Por serem os **serviços de natureza continuada** e imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

2.5 Devem ser consideradas as disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação ocorrer mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica como indicado no item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.

2.6. Para a contratação dos serviços na forma descrita neste documento, foram observadas os ditames da Resolução TSE nº 23.702/2022 (Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências), da Resolução TRE-PI nº 427/2021 (*Dispõe sobre as aquisições de bens permanentes e de consumo e sobre as contratações de serviços ou obras no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*) e a IN nº 05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional). Nesta contratação não serão estabelecidos indicadores de produtividade de serviço ou unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento, eis que o serviço de manutenção é para atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez, não sendo possível, assim, estabelecer metas de quantidade de atendimentos, pois estes dependem do tempo de uso das máquinas pelos profissionais de saúde e não da ação direta da empresa em razão da natureza da atividade.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes, constantes no Anexo II deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade **mensal**, observando-se o calendário de manutenção preventiva previamente fixado pelo CONTRATANTE.

3.3. A manutenção preventiva mensal compreende o conjunto das seguintes ações:

3.3.1 Efetuar revisão geral e inspeção dos aparelhos, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem de filtros e substituição de peças móveis desgastadas pelo uso a fim de proporcionar o funcionamento eficiente e seguro;

3.3.2 Substituir e/ou reparar, segundo critérios recomendados pelo fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com a vida útil comprometida;

3.3.3 Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

3.3.4 Verificar os parafusos das bases dos motores elétricos das cadeiras odontológicas e compressores;

3.3.5 Verificar e testar os termostatos e manômetros e regulá-los;

3.3.6 Limpar compressores, tubulações e acessórios;

3.3.7 Verificar o comportamento dos filtros;

3.3.8 Verificar a existência de corrosão nas peças metálicas;

3.3.9 Proceder à limpeza interna e externa dos equipamentos;

3.3.10 Limpar tubulação de drenagem e verificar terminais elétricos;

3.3.11 Executar a higienização das saídas dos dutos de drenagem das unidades auxiliares u lizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde e manter a higiene ambiental;

3.10.12 Ao final de cada atendimento/serviço será emitido relatório de manutenção preventiva, onde conste, sucintamente, a descrição do equipamento, o estado de funcionamento e a descrição de todos os serviços realizados

3.4. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou que não tem ajuste porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantenedidos.

3.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação do Gestor do Contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

3.6. – A CONTRATADA deverá fornecer e substituir peças necessárias em todos os equipamentos relacionados, dentro do mês de referência, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos;

3.6.1. Se o valor total das peças, dentro mês de referência, for igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mesmo que as peças sejam adquiridas de outro fornecedor, esse custo será coberto pelo preço da manutenção mensal da contratação, ou seja, sem custo adicional.

3.6.2. Para a substituição de peças com valor superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será necessária a apresentação de orçamento prévio e autorização da CONTRATANTE.

3.7 - As peças fornecidas e substituídas pela CONTRATADA deverão ser garantidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou conforme o caso, o prazo do fabricante, prevalecendo o que for maior.

3.8 – Para prestação de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, a CONTRATADA manterá pessoal técnico e especializado, sob sua supervisão e utilizará materiais adequados e de sua propriedade.

3.9 - Os procedimentos efetuados pela CONTRATADA deverão obedecer a instruções e normas de cada fabricante.

3.10 - A empresa CONTRATADA deverá possuir laboratório próprio na cidade de Teresina/PI, possibilitando, desta forma, que os chamados sejam atendidos nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

3.11. Incluem-se no preço do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, conforme definições constantes no **item 8** deste Termo de Referência.

3.12. Para esta contratação fica estimado que o gasto anual com substituição de peças é da ordem de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4. DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES

4.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da mesma, por qualquer meio de comunicação utilizado pelo Gestor do Contrato, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no Gabinete odontológico do CONTRATANTE, onde se encontram instalados os equipamentos.

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 4.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do CONTRATANTE, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no máximo até o dia útil subsequente, a contar do comparecimento ao local.

4.2.1. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive, remover o equipamento, no máximo até dois dias úteis subsequentes, a contar do comparecimento ao local. Nesse caso o Relatório Circunstanciado deverá ser apresentado até o terceiro dia útil, a contar da retirada do equipamento.

4.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. Em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

4.3.1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **um dia útil** subsequente contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

4.4. Dentro dos prazos estipulados nos itens 4.3 e 4.3.1, fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

4.5. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

4.5.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE em até um dia útil subsequente, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

4.5.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 4.5.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

4.5.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5. DA EXIGÊNCIA DE RELATÓRIO TÉCNICO

5.1. A CONTRATADA, **sempre que for realizada manutenção corretiva**, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Ordem de Serviços ou formulário contendo dados relativos à manutenção preventiva, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

6. Requisitos de SUSTENTABILIDADE para a contratação .

6.1. A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA, bem como atendimento das devidas licenças ambientais para execução dos objetos deste Estudo Técnico.

6.2. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

6.3. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.4. Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante, conforme a Resolução RDC/ANVISA N° 185/2001.

6.5. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010.

6.6. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

6.7. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

6.7.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.7.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

6.7.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora n° 6 do MTE

6.8. Nos Contratos de recolhimento, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, considerar o disposto na Resolução CONAMA n° 358/2005 e na Resolução RDC/ANVISA n° 222/2018, com recomendação na minuta do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7.8. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

7.9. Realizar pesquisa de preços para a troca de peças do equipamento mencionado no **item 14** do Anexo II deste Termo de Referência, em virtude de não mais se fabricar tais peças, a fim de se aferir se os preços estão compatíveis com o informado pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

8.2. Fornecer ao Gestor do Contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o CONTRATANTE.

8.3. Fornecer ao Gestor do Contrato conta de e-mail, o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

8.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

8.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

8.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

8.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CONTRATANTE.

8.8. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

- 8.9.** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 8.10.** Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 8.11.** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do TRE/PI, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- 8.12.** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 8.13.** Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias** contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

9. MATERIAIS

- 9.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- 9.2.** Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.
- 9.3.** Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

10. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

- 10.1.** Constatada a necessidade de substituição das peças do equipamento constante do Anexo II deste Termo de Referência, que não estejam contempladas no custo mensal, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
- Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
 - Ratificação, pelo Gestor do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
 - Fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 4.
 - Instalação das peças pela CONTRATADA.
- 10.1.1.** Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.
- 10.1.2.** Todas as peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato.
- 10.2.** Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 4.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.
- 10.3.** As peças, os componentes e os acessórios não contemplados neste Termo de Referência e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.
- 10.3.1.** O Gestor do Contrato realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data de apresentação do orçamento.
- 10.3.2.** No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.
- 10.4.** A instalação de qualquer peça nos equipamentos e ajustes nos mesmos, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1** - O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, **a contar da publicação do contrato no DOU**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente. São eles:
- Se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Se os serviços foram prestados regularmente;
 - Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Se o valor do contrato continua vantajoso para o TRE-PI;
 - Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1** – Será pago, mensalmente, um valor fixo que corresponderá aos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva
- 12.1.1** – Será pago, também, os gastos com peças que ultrapassarem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) previsto no Item 3.6.
- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolizada(s) no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo uma para discriminar os serviços prestados regularmente e outra Nota Fiscal para o caso de fornecimento de peças, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação e acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo:
- O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a Justiça Eleitoral;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);
- 12.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 12.4.** O TRE-PI poderá efetuar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.5.** Fica a Contratada ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.
- 12.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.7.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

- 12.8.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula

(art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.9 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste 14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI constará em Portaria específica.

14. DA PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. DA PROPOSTA

14.1.1 A proposta da licitante deverá ser apresentada nos termos do Anexo I com precisão de duas casas decimais devendo, ainda, entre outras, as seguintes informações:

- Valor mensal, anual e quinquenal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no item 3;
- O valor anual global da proposta não poderá ser superior à **RS 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, **nem superior ao valor quinquenal de RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, valor previsto na "planilha de formação de preço", anexo I deste Termo de Referência.
- Validade do orçamento não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

15.2 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos o modo de disputa **aberto**.

b) A classificação das propostas será pelo critério **menor preço global**.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **RS 50,00 (cinquenta reais)**.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. O licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional, sob pena de inabilitação, pelo menos um atestado ou certidão de capacidade técnica, com dados precisos e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem a prestação de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente licitação;

16.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original digitalizados.

16.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

16.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

16.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

16.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

16.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

16.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.15.3. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

16.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

16.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

17.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. VISTORIA

17.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 15:00 horas.

17.2.2 JUSTIFICATIVA: para conhecimento pleno das condições e peculiaridades, pelos interessados, do objeto a ser contratado.

17.2.3 O interessado poderá:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço (atestado emitido pelo próprio licitante); ou

b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do Termo de Referência e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade).

17.2.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

17.2.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.2.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa: Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	RS 50,00
2	RS 150,00
3	RS 200,00
4	RS 250,00
5	RS 300,00
6	RS 350,00

Tabela 2

Quadro de infrações		
Item	Descrição das Infrações	Grau
I	Atrasar a entrega dos serviços em até 1 hora.	1
II	Atrasar a entrega dos serviços após 1 hora e até 2 horas.	2
III	Atrasar na correção de falha detectada pelo TRE-PI.	3
IV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6
V	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.	5
VI	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.	2
VII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
VIII	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.	4

IX	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal.	5
X	Reincidência do item II	4

18.3. A aplicação das sanções previstas de multas deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, após o trânsito em julgado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19. DAS REPACTUAÇÕES E APROPRIAÇÕES

19.1. Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

- Do INPC-IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta;
- De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- De dispositivo normativo que crie outro impostos sobre a prestação dos serviços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

20.2. Os serviços de manutenção aqui tratados envolvem a manutenção preventiva (planejada e com datas previamente agendadas) e corretiva com substituição de peças (ocorrências eventuais que exigem pronto atendimento). Nessas duas situações os serviços deverão ser realizados na Sede da Contratante, podendo a Contratada, dependendo do caso, deslocar às suas custas, equipamentos que apresentem defeitos para reparo em sua oficina, observando os prazos previsto neste Termo de Referência.

20.2.1 Diante da necessidade da Administração, a Contratada deverá comprovar que possui sede, filial, escritório ou, ao menos, indicar equipe técnica para prestação dos serviços e oficina em Teresina-PI, no prazo de até 30 dias do recebimento da Ordem de Serviço, como forma de minimizar despesas com ligações interurbanas, envios de Sedex, passagens e diárias, em virtude de diligências na sede da Contratada para tratar de assuntos relacionados à execução do Contrato.

20.3 Alertamos para o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

20.4. A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor preço global para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20.5. Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

VALDÊNIA ALVES FELIPE LACERDA

Integrante Demandante

CELEYDA GETSÊMANE MARTINS GUIMARÃES MOTTA

Analista Judiciário/ Apoio Especializado/ Odontologia

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO	
RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.	
ENDEREÇO:	
TELEFONE E EMAIL:	

Item	Descrição	Quant	Unid	Mensal – R\$	Custo	Custo por item da contratação – R\$
1	CONSULTÓRIO 1 - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com fornecimento de peças até o valor de R\$ 120,00 odontológicos do consultório do TRE/PI	12	1			
	CONSULTÓRIO 2 - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com fornecimento de peças até o valor de R\$ 120,00 odontológicos do consultório do TRE/PI	12	1			
	*Reserva para aquisição de peças acima de R\$ 120,00 (Valor fixo o qual não poderá ser alterada pela proponente)					

	PREÇO GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO =>	
	PREÇO GLOBAL QUINQUENAL DA CONTRATAÇÃO =>	

ANEXO II**LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PRESENTES NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS****Consultório 1**

- 01- Mocho odontológico;
- 02- Cadeira odontológica;
- 03- Unidade Auxiliar;
- 04- Equipo odontológico;
- 05- Refletor odontológico;
- 06- Negatoscópio;
- 07- Compressor de ar odontológico;
- 08- Caneta de alta rotação;
- 09- Contra ângulo;
- 10- Micro motor;
- 11- Aparelho fotopolimerizador;
- 12- Aparelho para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato;
- 13- Autoclave odontológico.

Consultório 2

- 01- Mocho odontológico;
- 02- Cadeira odontológica;
- 03- Unidade Auxiliar;
- 04- Equipo odontológico;
- 05- Refletor odontológico;
- 06- Compressor de ar odontológico;
- 07- Caneta de alta rotação;
- 08- Contra ângulo;
- 09- Micro motor;
- 10- Aparelho fotopolimerizador com LED de 3ª geração;
- 11- Autoclave odontológico.
- 12- Jato de óxido de alumínio



Documento assinado eletronicamente por **Celeyda Getsemame Martins Guimarães Motta**, Analista Judiciário, em 21/10/2024, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002263125** e o código CRC **1DBA3CDF**.

0008216-59.2024.6.18.8000

0002263125v2

